

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2025 que dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais de Santo André, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observado o disposto no art. 2º.

Art. 2º O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:

I - respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;

II - não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art. 3º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º A Secretaria de Educação de Santo André expedirá normas relativas aos critérios de alocação de recursos e demais orientações necessárias a execução do fornecimento de alimentação aos servidores abrangidos por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo assegurar aos profissionais da educação da rede municipal de Santo André o direito à alimentação escolar, fornecida nas unidades de ensino durante o período letivo, de forma similar ao que é ofertado aos alunos da rede pública municipal. Esta proposta reforça que esses profissionais são parte essencial do ambiente pedagógico e do processo de formação dos educandos, inclusive no momento da refeição, que é também um espaço de aprendizado e convivência.

É importante destacar que a inclusão dos profissionais da educação nas refeições escolares promove a integração entre educadores e estudantes, fortalece o vínculo comunitário e possibilita uma melhor fiscalização e controle de qualidade da merenda oferecida, uma vez que os próprios servidores estarão compartilhando da mesma alimentação distribuída aos alunos.

Do ponto de vista orçamentário, o impacto é mínimo, considerando que o número de servidores é significativamente inferior ao de alunos atendidos pela rede municipal. Além disso, a medida representa um avanço nas políticas de valorização dos profissionais da educação, contribuindo para melhores condições de trabalho e para o fortalecimento do sentimento de pertencimento e comprometimento com o ambiente escolar.

Dessa forma, o fornecimento de alimentação escolar aos profissionais da educação municipal não apenas atende a uma demanda justa e coerente com os princípios da equidade e da valorização do servidor público, como também reafirma o caráter educativo e integrador da alimentação escolar.

É, portanto, uma medida de justiça, valorização profissional e fortalecimento da comunidade escolar, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 21 de outubro de 2025

Ver. Ricardo Alvarez

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360037003000300031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.